

**PROJETO DE LEI N° DE 2004
(Do Sr. CARLOS NADER)**

“Obriga as instituições de ensino públicas e privadas de todos os níveis a ministrar treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio ao seu corpo docente, discente e de funcionários.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, de todos os níveis de ensino são obrigadas a ministrar periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio. Parágrafo único. O treinamento a que se refere o *caput* deverá atender às normas adotadas pelo corpo de bombeiros e será feito, preferencialmente, com sua participação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São freqüentes as declarações no sentido de que a escola deve educar para a vida. Daí ser, de certa maneira, surpreendente que ainda não se tenha institucionalizado um programa de prevenção de incêndios e de treinamento periódico para a evacuação do recinto escolar.

Esta medida de caráter preventivo pode evitar tragédias que assumiriam proporções dramáticas, sobretudo nos estabelecimentos que atendem crianças que poderiam ficar inativas, paralisadas ante um perigo iminente e desconhecido.

Mesmo no caso de universidades, que reúnem adultos, é importante assinalar que a existência de materiais combustíveis e inflamáveis é comum em laboratórios de química ou física e outros recintos. Apesar de sua manipulação ser feita por técnicos especializados, não é impossível que ocorra algum acidente, cujas consequências podem ser minoradas se adotada a ação preventiva que propomos.

Estar preparado para esta situação faz parte daquilo que se deve esperar da educação do cidadão.

Trata-se de medida tão comum em países de primeiro mundo que, ocasionalmente, nos defrontamos com esta situação ao assistir filmes americanos e europeus.

Há, por certo, iniciativas isoladas freqüentemente tomadas não pelas escolas mas pelo corpo de bombeiros, instituição que deve estar no centro de programa que ora propomos.

Sala das Sessões, em de de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ.**